



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 55/2007**

**TERMO ADITIVO N. 05**

Pelo presente Termo Aditivo n. 05 ao Contrato n. 55/2007 (processo SEI n. 0002443-25.2019.6.21.8000), cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório e depósito da 97ª ZE, em Esteio-RS, firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (LOCATÁRIO)**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, e o Sr. **ARNOLDO DE BARROS METZDORFF**, a Sra. **CLEUSA GEORGINA DA SILVA METZDORFF**, o Sr. **DIOGO DA SILVA METZDORFF** e o Sr. **RODRIGO DA SILVA METZDORFF (LOCADORES)**, neste ato representados pelo Sr. Arnaldo de Barros Metzдорff, e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes contratantes convencionam, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, alterar a redação do parágrafo único da cláusula 5 do contrato original e reajustar o valor contratual, conforme a seguir estipulado:

**CLÁUSULA 1** – O parágrafo único da cláusula 5 do contrato original passará a vigorar com a seguinte redação:

"....."

*Parágrafo Único – Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, o valor locativo mensal fixado na cláusula 4 será atualizado de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo em legislação posterior aplicável à espécie, conforme o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei n. 10.192 de 14-02-2001, ou legislação vigente à época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado, sendo o novo valor registrado por intermédio de apostila, a ser emitida quando for oficialmente fixado pelo Governo Federal o índice de variação respectivo.*

....."

**CLÁUSULA 2** – A remuneração relativa ao aluguel será reajustada, conforme o disciplinado no parágrafo único da cláusula 5 do contrato original com a redação da cláusula 1 do presente termo aditivo, em razão de sua atualização pela variação acumulada do IPCA, no período de nov.-20 a out.-21, com percentual de 10,67%, resultando no valor de R\$ 4.177,47 (quatro mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) mensais, para vigorar a partir de 26-11-2021.

**CLÁUSULA 3** – Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações.

Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa,  
Pelo **LOCATÁRIO**.

Sr. Arnaldo de Barros Metzdorff,  
Pelos **LOCADORES**.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo de Barros Metzdorff, Usuário Externo**, em 23/11/2021, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, Presidente**, em 30/11/2021, às 16:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0817595** e o código CRC **8AB51B38**.